



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CONTRATO Nº 008/2024

Dispensa Eletrônica nº 007/2024

Processo Administrativo nº 19/2024

## QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA L C ROCHA SERVIÇOS LTDA

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, sala 08, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Fabrício Cesar Martelozzi, CPF nº 041.738.959-09 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L C ROCHA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.990.994/0001-22 sediada na Rua Pioneiro Geraldo José Jorge nº 557, Parque Hortência, CEP 87075-430, em Maringá, Paraná, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Laiana Carla Doi Silva Rocha, CPF nº 140.077.489-69, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza, asseio, higienização e conservação, com a disponibilização de mão de obra em regime de diárias (144 diárias), sob demanda, para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica nº /2024.

1.1. A prestação de serviços será realizada mediante a contratação de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias para limpeza, asseio, higienização e conservação de todas as dependências da Câmara Municipal, que serão fornecidas pela empresa, sob demanda.

1.1.1. A solicitação de fornecimento de diária deverá considerar o horário de expediente da Câmara, com a comunicação à empresa contratada com 48 horas de antecedência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da assinatura pela CONTRATADA neste instrumento contratual, ficando a CONTRATANTE obrigada a publicar seu extrato no órgão oficial do Município para surtir seus efeitos legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual e fiscalização constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou por meio de pagamento de boleto bancário.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será emitida após a liquidação dos serviços efetivamente realizados, conforme as solicitações de fornecimento apresentadas à CONTRATADA pela Administração.

5.4.2. O setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
- c) o número respectivo de diárias executadas;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias se cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

Aviso de Dispensa; identificar possível razão que impeça a participação da CONTRATADA em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, podendo ser por e-mail com confirmação de leitura, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se a CONTRATADA estiver enquadrada como isenta.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de vigência do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

7.1.3. Permitir o acesso do prestador de serviços as suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelos servidores especialmente designados;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, desde cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e seus anexos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

7.1.7. Cumprir as condições de pagamento estipuladas, informando à CONTRATADA sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso de suas instalações, equipamentos e materiais, que tenham relação direta com a execução dos serviços, caso venham a ser solicitados;

7.1.9. Providenciar ambientação do prestador de serviços, com a finalidade de habilitá-lo ao exercício de suas atividades nas dependências da Câmara Municipal;

7.1.10. Comunicar à empresa contratada as alterações dos horários de trabalho definidos, sempre que julgar necessário;

7.1.11. Encaminhar a solicitação de diárias à CONTRATADA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

7.1.11.1. A solicitação de diárias será encaminhada por e-mail, com a confirmação do recebimento de ambas as partes.

7.1.11.2. A comunicação de cancelamento de eventual serviço solicitado ocorrerá com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência.

7.1.11.3. Comunicar a CONTRATADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade da prestação de serviços eventuais.

7.1.12. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.1.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.14. Disponibilizar os materiais necessários para a efetiva realização dos serviços;

7.1.15. Aplicar a CONTRATADA as sanções que se fizerem necessárias, conforme previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

7.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mandaguáçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.17.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. Disponibilizar pessoal competente, com conhecimentos adequados e necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, descrição e detalhamento, prazo e local constantes no Termo de Referência;

8.1.1.1.1. Apresentar documentação de qualificação e recomendação.

8.1.1.2. A CONTRATADA deve indicar seu representante e relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio deste, junto aos fiscais do Contrato;

8.1.1.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações dos fiscais do Contrato;

8.1.1.4. Seguir regularmente a adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, ou outros produtos, e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos e ambientes;

8.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.1.6. Relatar a CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

8.1.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.7.1. Comunicar ao fiscal técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.1.8. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações da Câmara Municipal;

8.1.1.9. Não é permitido à CONTRATADA executar quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços;

8.1.1.10. Garantir a execução dos serviços contratados;

8.1.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizados e limpos, portando crachá de identificação, reservando-se a CONTRATANTE o direito de mandar se retirar do serviço àqueles que assim não se apresentarem, comunicando a ocorrência à CONTRATADA;

8.1.1.12. Em caso de falta de qualquer um dos empregados, a empresa, ao ser comunicada, deverá promover a imediata reposição por outro que tenha experiência equivalente ou superior, indicando-o formalmente à CONTRATANTE.

8.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal.

8.1.3. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas e previstas em lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

8.2. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do representante da Câmara Municipal.

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato como: despesas com passagens, hospedagens, diárias e afins, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e outros semelhantes, mediante apresentação de declaração do atendimento às despesas, da qual deverá constar o nome e assinatura dos funcionários que prestaram serviços à Administração.

8.3.1. A Contratada deverá encaminhar mensalmente ao fiscal administrativo do contrato documentos comprobatórios de atendimento às despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do contrato.

8.4. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

8.5. A CONTRATADA é responsável por vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a cobrar como dívida, mediante recolhimento aos cofres públicos, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou dos fiscais do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

8.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor de fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

8.8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA declaração do cumprimento de obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato

8.8.2. A CONTRATADA encaminhará ao Fiscal Administrativo do Contrato, documento comprobatório, além da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

empresa, do cumprimento de todas as obrigações, inclusive o pagamento da remuneração da(s) pessoa(s) que a empresa disponibilizará, para ser anexado em relatório mensal.

8.8.2.1. O documento comprobatório do cumprimento das obrigações trabalhistas e do pagamento da remuneração das pessoas que foram disponibilizadas para a execução do objeto do Contrato deverá ser atestado pelos funcionários contratados para a execução do objeto do contrato, mediante assinatura e data.

8.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, aparelhos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.12. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descritivo ou instrumento congênere.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.16. Diante do descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas em lei, a Administração poderá suspender as solicitações de fornecimento dos serviços, assim como os pagamentos devidos até comprovada a regularização.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através dos servidores designados os quais, junto ao representante da CONTRATADA, acompanharão o atendimento aos serviços que deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2024. O não atendimento será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

9.1.1. A fiscalização técnica será exercida pela servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos, CPF 038.383.859-26.

9.1.2. Para fiscal administrativo do Contrato, fica designado o servidor Edir do Prado Constante CPF 128.977.339-42.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

### IV. **Multa:**

1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

2. A multa prevista neste subitem será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

13.1.O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE  
TERCEIRIZAÇÃO 3.3.90.34.00.00

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.**

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mandaguáçu PR 12 de agosto de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE  
FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Representante legal da CONTRATADA  
LAIANA CARLA DOI SILVA ROCHA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_